



# Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

**Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"**

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Tel/Fax: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

**RAZÕES DO VETO A PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001/2019;  
OFÍCIO DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019**

Razões de veto ao Projeto de Lei do Legislativo nº001/2019, de 27 de novembro de 2019.

## RAZÕES DE VETO

Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2019, de 27 de novembro de 2019 (acrescenta alínea "f", no artigo 1º da Lei Municipal nº 2.436, de 11 de novembro de 2009 e dá outras providências).

Ofício nº.123/2019 – Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, 03 de dezembro de 2019

Ref.: Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2019, de 27 de novembro de 2019 (acrescenta alínea "f", no artigo 1º da Lei Municipal nº 2.436, de 11 de novembro de 2009 e dá outras providências), convertido em AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2998/2019 pela Câmara Municipal de Estrela d'Oeste.

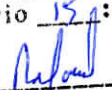
Senhor Presidente

Por meio do ofício em epígrafe, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº001/2019, de autoria do Vereador VICENTE APARECIDO ROMERO, que acrescentou feriado no Município de Estrela d'Oeste, toda terça-feira de carnaval de cada ano.

Não obstante o meritório intento do autor, vejo-me compelido a apor veto total à propositura, com fulcro no §1º do artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Estrela d'Oeste, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, nos termos das razões a seguir expostas.

A proposta vinda à sanção consiste, em síntese, acrescentar que toda terça-feira de carnaval de cada ano passe a ser feriado municipal, uma vez que o carnaval é data comemorativa tradicional no país, sendo uma festa popular enraizada em nossa cultura. Insere que o feriado faz-se necessário para que os munícipes possam usufruir desse descanso, bem como, possam apreciar a festa popular de maneira efetiva e sossegada com direito ao descanso nas terças-feiras de carnaval.

Nesse sentido, é de se observar que acrescentar mais um feriado Municipal repercute em matéria da ordem econômica social, artigo 130 de Lei Orgânica do Município de Estrela d'Oeste, não conciliando a liberdade de iniciativa com os superiores interesses da coletividade.

<b>Câmara Municipal</b>
<b>Estrela D'Oeste</b>
Protocolo nº <u>841/2019</u>
Em <u>17</u> / <u>12</u> / <u>19</u>
Horário <u>15</u> : <u>46</u>

<b>Responsável</b>



# ***Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste***

ESTADO DE SÃO PAULO

**Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"**

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Tel/Fax: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

Ora, acrescer um feriado Municipal, no domínio econômico deixa de ter o escopo de estimular e orientar a produção, para a melhor defesa do interesse do povo.

Pelo exposto, vejo-me compelido a vetar a propositura, na íntegra, com fulcro no § 1º do artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Estrela d'Oeste, devolvendo o assunto à reapreciação dessa Egrégia Câmara.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e consideração.

Estrela d'Oeste, 17 de dezembro de 2019.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES  
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

VEREADOR ANDRÉ PELARIN

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste